



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 124/06

## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de 28 de Dezembro de 2006.

#### DOAÇÃO DE AREA URBANA À “EMPRESA BETHA PACK EMBALAGENS LTDA”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: **faço** saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O Poder Executivo alienará, em doação, a área urbana, desafetada de sua destinação pública, com 3.005,80m<sup>2</sup> (três mil e cinco metros e oitenta décimos quadrados), sito loteamento Vila Nunes, pertencente aos bens dominicais conforme Matrícula nº 21.018 – Cartório de Registro de Imóveis de Lorena à “Empresa Betha Pack Embalagens Ltda, CNPJ nº 02.234.246/0001-53, com sede nesta cidade à Avenida Targino Vilela Nunes, nº 1110 – Vila Nunes, área com a seguinte caracterização, segundo consta dos registros da matrícula acima mencionada:

“Gleba com área total de 3.005,80m<sup>2</sup>, constituída pelos lotes nº 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, todos da Quadra 45, do loteamento denominado prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, medindo 40m (quarenta metros) aproximadamente de frente para a referida via pública, igual medida de largura nos fundos, onde confina com a rua Cel. João Carlos Guedes, por 75,78m (setenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, confinando de um lado com a Av. Francisco Brasil e do outro lado com os lotes 22 e 23, encerrando a área total de 3.005,80m<sup>2</sup> (três mil e cinco metros e oitenta décimos quadrados), devido semicírculo formado pelas confluências das vias públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(L.C. nº. 31/06)

**Art. 2º.** A área a ser doada se destina à sede da entidade donatária e demais instalações para desenvolvimento de suas finalidades de fabricação, comercialização e embalagens de produtos alimentícios, em conformidade com seu Contrato Social devidamente assinado em 15 de outubro de 1.997 e Consolidado em 25 de outubro de 2.004.

**Art. 3º.** A entidade donatária deverá, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar concluir as edificações necessárias aos seus trabalhos, sob pena de revogação da doação por inexecução de encargo e retrocessão da área.

**Art. 4º.** No caso de desvio de finalidade, por parte da entidade donatária, a área doada reverterá ao patrimônio público, sem direito à indenização por eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel.

**Art. 5º.** As despesas da lavratura da escritura de doação correrão por conta da entidade donatária.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente as Leis nº 1915 de 05 de dezembro de 1990 e Lei nº 1928 de 16 de abril de 1991.

Lorena/SP, 28 de Dezembro de 2006.

**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

**ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal